



DECRETO Nº 4.927, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DE REGIMES LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Especial de Transição de regimes licitatórios, instituída no Município pelo Decreto nº 4.782/2022 e a necessidade de atualização do programa de transição para Nova Lei de Licitações – NLL, Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do programa de transição de regimes do município, anteriormente instituído pelo Decreto nº 4.782 de 03 de janeiro de 2022, atualmente revogado;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto atualiza o programa de transição e respectivo cronograma de ações para a implantação do novo regime licitatório.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, seguirão aplicando a Lei 14.133, de 2021, de forma exclusiva, preferencialmente:

I – pela forma presencial até que os processos pilotos sejam construídos e os fluxos processuais redesenhados;

II – adotando os processos formalizados pela Lei 8.666, de 1993, enquanto for legalmente possível, como alternativa para a implementação gradativa dos atos necessários à eficiente aplicação do novo regime.

Art. 3º. O programa de transição do município seguirá na ordem:

I - capacitação dos servidores envolvidos no processo de compras públicas;

II - padronização gradativa dos modelos trabalhados em aula;

III – normatização gradativa por temas;



IV - Implantação gradativa de processos pilotos para definição de fluxo e documentos obrigatórios para cada objeto e para todas as fases processuais das compras públicas.

Art. 4º. Ao final do processo indicado no artigo anterior, o município deverá consolidar os normativos editados no manual de procedimentos da contratação pública, materializando o Plano de Logística Sustentável e construindo manuais orientadores pela controladoria municipal.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA

Art. 5º. Fica atualizado o cronograma de transição instituído inicialmente pelo Decreto Municipal nº 4.782 de 03 de janeiro de 2022, ANEXO ÚNICO deste Decreto, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O cronograma do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverá inserir as ações de governança:

I - capacitação continuada para os agentes públicos, na ordem cronológica do desenvolvimento do processo administrativo de compras, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências.

II - interação com o comércio local, repassando orientações básicas aos potenciais fornecedores, bem como orientando ao seu melhor preparo, como alternativa para diminuir o impacto na aplicação da NLL, na intenção de valorizar o fomento do comércio local.

III - normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;

IV - padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI - valorização da transparência dos atos praticados;

VII - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VIII - implementação gradativa de ações que viabilizem a adoção preferencial das modalidades e da dispensa eletrônica no tempo conferido pelo artigo 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre elas:

a) adoção do novo regime reformulando gradativamente o fluxo dos processos;



b) formalização de contratações eletrônicas de forma intercalada com as presenciais, visando preparar os agentes que atuarão no processo de orientação ao comércio local;

c) implementação de melhorias sistêmicas e de tecnologias apropriadas à eficiência das contratações eletrônicas;

d) virtualização gradativa dos procedimentos da contratação presencial e providências quanto a instalação de equipamentos e tecnologias que direcionem ao cumprimento do disposto § 2º do artigo 17 da Lei 14.133, de 2021, quanto as licitações presenciais.

IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno;

X- estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para orientação e possível recepção normativa;

XI - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual, iniciando pelo processo piloto de forma a possibilitar adequações e ajustes, preferencialmente no exercício de 2025;

XII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Único. A capacitação continuada referida no Inciso I deste artigo, deverá focar em treinamentos que viabilizem a aplicação prática da NLL e a construção e uso dos processos pilotos.

Art. 7º. A formalização de processos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 enquanto não finalizado o programa de transição e não regulamentado todos os temas, utilizará as regras da norma geral, bem como regramentos da União, no que não conflitarem com os normativos já editados no âmbito interno.

§ 1º para a utilização do novo regime nos termos do caput deste artigo, regras específicas da contratação constarão do Edital e anexos.

§ 2º O planejamento das contratações, será desenvolvido por equipe multidisciplinar lotada no setor de planejamento e integrada por servidores que detenham competência técnica, e conhecimentos acerca de licitações, nos termos do caput do artigo 8º.

3º As atribuições do setor de planejamento deverão ser instituídas no processo de reestruturação interna, e as atribuições da controladoria serão revisadas e adequadas ao novo regime, no que se refere às contratações públicas.

§ 4º A equipe do setor de compras, realizará a formação de preços na fase de planejamento da contratação, conforme regulamento específico.



CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante e o período de transição de regimes licitatórios.

Art. 9º. Mesmo encerrada a vigência da Lei Federal n.º 8.666 de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. Ainda que revogada a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, a transição de regimes será continuada, considerando que a transição para a NLL se dará de maneira gradativa e ao longo do período, sendo implementada na prática.

Art. 11. Enquanto os modelos de instrumentos e demais documentos utilizados em teste pelo município no período de implantação da Lei 14.133, de 2021, não forem inseridos no catálogo de padronização, os pareceres prévio jurídico e de controle não deverão ser dispensados.

Art. 12. Enquanto o município não instituir gestores de contratos, as atribuições a eles conferidas serão realizadas pelo setor de contratos.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 23 de fevereiro de 2024.


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 4.927/2024

| ETAPA | ASSUNTO DE TRABALHO | SITUAÇÃO ATUAL |
|-------|---|--|
| 01 | Constituição da Comissão de Transição para a NLL | Ação concluída |
| 02 | Instituição do Programa de capacitação continuada | Ação concluída <i>Atualizar o programa sempre que necessário</i> |
| 2.1 | Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo | Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais na sede da empresa e na sede da prefeitura - ação em desenvolvimento |
| 03 | NORMATIZAÇÃO | |
| | SUBTEMAS | |
| 3.1 | Estudo Técnico Preliminar | Ação concluída |
| 3.2 | Categorização de produtos | Ação concluída |
| 3.3 | Gestão por competência | Ação em desenvolvimento – implementada em cada normativo |
| 3.4 | Formação de Preços | Ação concluída |
| 3.5 | Gestão/Fiscalização de Contratos | Ação em adaptação/atualização após teste dos modelos em oficina prática |
| 3.6 | Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais | Ação em desenvolvimento – gradativamente de acordo com o tipo de contratação |
| 3.7 | Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais | Ação a desenvolver |
| 3.8 | Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras) | Ação iniciada, em desenvolvimento |
| 3.9 | Dispensa eletrônica | Ação concluída – processo piloto em fase de uso visando a implantação do parecer referencial. |
| 3.10 | Habilitação eletrônica a distância | Ação iniciada, em desenvolvimento |
| 3.11 | Gestão de Riscos | Ação regulamentada e em implementação em treinamento |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| | | |
|------|--|---|
| 3.12 | Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços | Ação concluída |
| 3.13 | Registro de Preços | Ação a desenvolver |
| 3.14 | Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%). | Ação a desenvolver |
| 3.15 | Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres. | Ação a desenvolver |
| 3.16 | Etapas de negociação | Ação desenvolvida |
| 3.17 | Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis. CADASTRO DE ATESTO | Ação a desenvolver |
| 3.18 | Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral). | Ação a desenvolver |
| 3.19 | Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições. | Ação concluída, em treinamento para uso |
| 3.20 | Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. | Ação implementada, em desenvolvimento – instituída equipe de planejamento |
| 3.21 | Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações | Ação a desenvolver |
| 3.22 | Procedimentos para o Leilão | Ação a desenvolver |
| 3.23 | Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | Ação a desenvolver |
| 3.24 | Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos. | Ação a desenvolver |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| | | |
|------|---|--|
| 3.25 | Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispendo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento e reestruturação interna. | Ação em desenvolvimento – com avanço para a implementação de normativo de criação da procuradoria jurídica, próximo passo atualização das normas da corregedoria |
| 3.26 | Padronização de software de uso disseminado | Ação a desenvolver |
| 3.27 | Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00 | Ação a desenvolver |
| 3.28 | Requisitos para PF explorar área rural | Ação a desenvolver |
| 3.29 | Crerios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa | Ação a desenvolver |
| 3.30 | Cômputo e consequências da soma das sanções | Ação a desenvolver |
| 3.31 | Plano Anual de Contratações | Ação a desenvolver |
| 3.32 | Plano de Logística Sustentável | Ação a desenvolver |
| 04 | PADRONIZAÇÃO | |
| 4.1 | Instrumentos aptos a inserção no catálogo de padronização: SD – STP – TR dispensa de pequeno valor – Aviso dispensa de pequeno vr – TR pregão compras – edital pregão compras, instrumentos do registro de preços em implementação | |
| 05 | APLICAÇÃO DA NLL | |
| 5.1 | Dispensa eletrônica – ação concluída | |
| 5.2 | Licitação – em implementação da modalidade pregão e concorrência | |
| 06 | READEQUAÇÃO DE SISTEMAS | |
| 6.1 | Implementações no site – em andamento – outras implementações sistêmicas, em levantamento | |
| 07 | POLÍTICA DE COMPRAS – em implementação | |
| 08 | MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – pregoeiro atualizados para a NLL | |
| 09 | REESTRUTURAÇÃO INTERNA – em desenvolvimento | |
| 9.1 | Reorganização do departamento de licitações – em desenvolvimento | |
| 9.2 | Reorganização da controladoria – em implementação normativa de critérios de dispensa de pareceres e implementação de outros mecanismos de controle | |
| 9.3 | Reorganização do setor jurídico – normativo concluído, demais implementações em andamento | |
| 10 | FOMENTO DO COMERCIO LOCAL – capacitação para os fornecedores locais realizada – outras ações a desenvolver | |
| 11 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – a desenvolver | |
| 12 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – a desenvolver | |
| 13 | AÇÕES CORRELATAS | |
| 13.1 | Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

das etapas do cronograma – implementação em andamento


MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****DIRETOR ADMINISTRATIVO****TORNA SEM EFEITO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO ATO DA MESA Nº. 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ASSOMASUL EM 12 DE FEVEREIRO DE 2024.

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ/MS, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

VER. PEDRINHO CABELEIREIRO

Presidente

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002-2024
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021/2024**

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (gerenciadora da ata) do Município de Camapuã-MS, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei 14.133, de 2021, torna pública a Intenção de Registro de Preço (IRP) para a contratação do objeto pelo período de 12 meses: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO**. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão acessar o endereço <https://camapua.ms.gov.br/arquivo/2135> para instruções e lista de itens. Prazo para manifestação: em até **08 (oito) dias úteis** a contar dessa publicação.

AUTORIDADE COMPETENTE

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Jean Carlos da Silva

Matéria enviada por GRASSIELI VILELA DA SILVA PEREIRA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**DECRETO Nº 4.927, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO DE REGIMES LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão Especial de Transição de regimes licitatórios, instituída no Município pelo Decreto nº 4.782/2022 e a necessidade de atualização do programa de transição para Nova Lei de Licitações – NLL, Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do programa de transição de regimes do município, anteriormente instituído pelo Decreto nº 4.782 de 03 de janeiro de 2022, atualmente revogado;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto atualiza o programa de transição e respectivo cronograma de ações para a implantação do novo regime licitatório.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, vinculados ao Poder Executivo direta ou indiretamente, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, seguirão aplicando a Lei 14.133, de 2021, de forma exclusiva, preferencialmente:

I – pela forma presencial até que os processos pilotos sejam construídos e os fluxos processuais redesenhados;

II – aditando os processos formalizados pela Lei 8.666, de 1993, enquanto for legalmente possível, como alternativa para a implementação gradativa dos atos necessárias à eficiente aplicação do novo regime.

Art. 3º. O programa de transição do município seguirá na ordem:

I - capacitação dos servidores envolvidos no processo de compras públicas;

II - padronização gradativa dos modelos trabalhados em aula;

III - normatização gradativa por temas;

IV - Implantação gradativa de processos pilotos para definição de fluxo e documentos obrigatórios para cada objeto e para todas as fases processuais das compras públicas.

Art. 4º. Ao final do processo indicado no artigo anterior, o município deverá consolidar os normativos editados no manual de procedimentos da contratação pública, materializando o Plano de Logística Sustentável e construindo manuais orientadores pela controladoria municipal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE GOVERNANÇA

Art. 5º. Fica atualizado o cronograma de transição instituído inicialmente pelo Decreto Municipal nº 4.782 de 03 de janeiro de 2022, ANEXO ÚNICO deste Decreto, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de governança adotadas previamente à transição para o regime da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. O cronograma do ANEXO ÚNICO, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei 14.133/2021, deverá inserir as ações de governança:

I - capacitação continuada para os agentes públicos, na ordem cronológica do desenvolvimento do processo administrativo de compras, de forma a garantir o nivelamento de conhecimento de todo o corpo técnico envolvido e evitar a atuação de servidores despreparados, bem como valorizar o desenvolvimento de competências.

II - interação com o comércio local, repassando orientações básicas aos potenciais fornecedores, bem como orientando ao seu melhor preparo, como alternativa para diminuir o impacto na aplicação da NLL, na intenção de valorizar o fomento do comércio local.

III - normatização e adequações das leis locais vigentes para regulamentação dos atos processuais a serem formalizados;

IV - padronização dos procedimentos e dos instrumentos processuais;

V - readequações sistêmicas gradativas, primando pela virtualização dos procedimentos e pela facilitação de comunicação interna e de realização de atos externos à distância;

VI - valorização da transparência dos atos praticados;

VII - aprimoramento dos procedimentos de compras compartilhadas, visando a adequação da política de estoques e a economia de escala;

VIII - implementação gradativa de ações que viabilizem a adoção preferencial das modalidades e da dispensa eletrônica no tempo conferido pelo artigo 176 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dentre elas:

a) adoção do novo regime reformulando gradativamente o fluxo dos processos;

b) formalização de contratações eletrônicas de forma intercalada com as presenciais, visando preparar os agentes que atuarão no processo de orientação ao comércio local;

c) implementação de melhorias sistêmicas e de tecnologias apropriadas à eficiência das contratações eletrônicas;

d) virtualização gradativa dos procedimentos da contratação presencial e providências quanto a instalação de equipamentos e tecnologias que direcionem ao cumprimento do disposto § 2º do artigo 17 da Lei 14.133, de 2021, quanto as licitações presenciais.

IX - implantação e aperfeiçoamento de sistemas de gestão e controle de riscos nas unidades técnicas de forma a facilitar o exercício do controle interno;

X- estudo e análise da legislação da União e Estado de Mato Grosso do Sul para orientação e possível recepção normativa;

XI - instituição e aprimoramento do Plano de Contratação Anual, iniciando pelo processo piloto de forma a possibilitar adequações e ajustes, preferencialmente no exercício de 2025;

XII - implantação do Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo Único. A capacitação continuada referida no Inciso I deste artigo, deverá focar em treinamentos que viabilizem a aplicação prática da NLL e a construção e uso dos processos pilotos.

Art. 7º. A formalização de processos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 enquanto não finalizado o programa de transição e não regulamentado todos os temas, utilizará as regras da norma geral, bem como regimentos da União, no que não conflitam com os normativos já editados no âmbito interno.

§ 1º para a utilização do novo regime nos termos do caput deste artigo, regras específicas da contratação constarão do Edital e anexos.

§ 2º O planejamento das contratações, será desenvolvido por equipe multidisciplinar lotada no setor de planejamento e integrada por servidores que detenham competência técnica, e conhecimentos acerca de licitações, nos termos do caput do artigo 8º.

3º As atribuições do setor de planejamento deverão ser instituídas no processo de reestruturação interna, e as atribuições da controladoria serão revisadas e adequadas ao novo regime, no que se refere às contratações públicas.

§ 4º A equipe do setor de compras, realizará a formação de preços na fase de planejamento da contratação, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. A Comissão Especial de Transição para a Nova Lei de Licitações deve acompanhar a evolução do cronograma de transição e promover as alterações necessárias durante e o período de transição de regimes licitatórios.

Art. 9º. Mesmo encerrada a vigência da Lei Federal n.º 8.666 de 1.993, os contratos nela fundamentados, permanecerão regidos pela legislação revogada, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. Ainda que revogada a Lei Federal nº 8.666, de 1993, a transição de regimes será continuada, considerando que a transição para a NLL se dará de maneira gradativa e ao longo do período, sendo implementada na prática.

Art. 11. Enquanto os modelos de instrumentos e demais documentos utilizados em teste pelo município no período de implantação da Lei 14.133, de 2021, não forem inseridos no catálogo de padronização, os pareceres prévio jurídico e de controle não deverão ser dispensados.

Art. 12. Enquanto o município não instituir gestores de contratos, as atribuições a eles conferidas serão realizadas pelo setor de contratos.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 23 de fevereiro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã/MS

| ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº. 4.927/2024 | | |
|---|--|---|
| ETAPA | ASSUNTO DE TRABALHO | SITUAÇÃO ATUAL |
| 01 | Constituição da Comissão de Transição para a NLL | Ação concluída |
| 02 | Instituição do Programa de capacitação continuada | Ação concluída |
| 2.1 | Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo | <i>Atualizar o programa sempre que necessário</i> Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas; Aulas presenciais na sede da empresa e na sede da prefeitura - ação em desenvolvimento |
| 03 | NORMATIZAÇÃO | |
| | SUBTEMAS | |
| 3.1 | Estudo Técnico Preliminar | Ação concluída |
| 3.2 | Categorização de produtos | Ação concluída |
| 3.3 | Gestão por competência | Ação em desenvolvimento – implementada em cada normativo |
| 3.4 | Formação de Preços | Ação concluída |
| 3.5 | Gestão/Fiscalização de Contratos | Ação em adaptação/atualização após teste dos modelos em oficina prática |
| 3.6 | Adequação do TRs – minutas de contratos – Editais | Ação em desenvolvimento – gradativamente de acordo com o tipo de contratação |
| 3.7 | Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais | Ação a desenvolver |
| 3.8 | Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras) | Ação iniciada, em desenvolvimento |
| 3.9 | Dispensa eletrônica | Ação concluída – processo piloto em fase de uso visando a implantação do parecer referencial. |
| 3.10 | Habilitação eletrônica a distância | Ação iniciada, em desenvolvimento |
| 3.11 | Gestão de Riscos | Ação regulamentada e em implementação em treinamento |
| 3.12 | Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços | Ação concluída |
| 3.13 | Registro de Preços | Ação a desenvolver |
| 3.14 | Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um Percentual mínimo de mão de obra local e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%). | Ação a desenvolver |
| 3.15 | Critérios de desempate da proposta que garanta equidade entre homens e mulheres. | Ação a desenvolver |
| 3.16 | Etapa de negociação | Ação desenvolvida |
| 3.17 | Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis. CADASTRO DE ATESTO | Ação a desenvolver |
| 3.18 | Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral). | Ação a desenvolver |
| 3.19 | Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições. | Ação concluída, em treinamento para uso |
| 3.20 | Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços. | Ação implementada, em desenvolvimento – instituída equipe de planejamento |
| 3.21 | Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações | Ação a desenvolver |
| 3.22 | Procedimentos para o Leilão | Ação a desenvolver |
| 3.23 | Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. | Ação a desenvolver |

| | | |
|------|---|--|
| 3.24 | Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos. | Ação a desenvolver |
| 3.25 | Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento e reestruturação interna. | Ação em desenvolvimento - com avanço para a implementação de normativo de criação da procuradoria jurídica, próximo passo atualização das normas da corregedoria |
| 3.26 | Padronização de software de uso disseminado | Ação a desenvolver |
| 3.27 | Dispensa de licitação - para produtos de pesquisa e desenvolvimento - obras e engenharia - até 300.000,00 | Ação a desenvolver |
| 3.28 | Requisitos para PF explorar área rural | Ação a desenvolver |
| 3.29 | Critérios de pagamento nos TRs de eficiência - percentual sobre o valor economizado de determinada despesa | Ação a desenvolver |
| 3.30 | Cômputo e consequências da soma das sanções | Ação a desenvolver |
| 3.31 | Plano Anual de Contratações | Ação a desenvolver |
| 3.32 | Plano de Logística Sustentável | Ação a desenvolver |
| 04 | PADRONIZAÇÃO | |
| 4.1 | Instrumentos aptos a inserção no catálogo de padronização: SD - STP - TR dispensa de pequeno valor - Aviso dispensa de pequeno vr - TR pregão compras - edital pregão compras, instrumentos do registro de preços em implementação | |
| 05 | APLICAÇÃO DA NLL | |
| 5.1 | Dispensa eletrônica - ação concluída | |
| 5.2 | Licitação - em implementação da modalidade pregão e concorrência | |
| 06 | READEQUAÇÃO DE SISTEMAS | |
| 6.1 | Implementações no site - em andamento - outras implementações sistêmicas, em levantamento | |
| 07 | POLÍTICA DE COMPRAS - em implementação | |
| 08 | MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - pregoeiro atualizados para a NLL | |
| 09 | REESTRUTURAÇÃO INTERNA - em desenvolvimento | |
| 9.1 | Reorganização do departamento de licitações - em desenvolvimento | |
| 9.2 | Reorganização da controladoria - em implementação normativa de critérios de dispensa de pareceres e implementação de outros mecanismos de controle | |
| 9.3 | Reorganização do setor jurídico - normativo concluído, demais implementações em andamento | |
| 10 | FOMENTO DO COMERCIO LOCAL - capacitação para os fornecedores locais realizada - outras ações a desenvolver | |
| 11 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - a desenvolver | |
| 12 | IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - a desenvolver | |
| 13 | AÇÕES CORRELATAS | |
| 13.1 | Procedimentos paralelos e correlatos a transição que carecerem de implementação em qualquer das etapas do cronograma - implementação em andamento | |

Matéria enviada por ROBERTO BARRETO SUASSUNA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
DECRETO Nº 4.928, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia e empossa os membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Turismo, para o período de **22 de fevereiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2025**, conforme segue abaixo:

| I - GOVERNAMENTAL | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Titular | Selma Maria Rodrigues Ramires |
| Suplente | Denilson Rodrigues de Oliveira |
| Titular | Lúcio Alves da Silva |
| Suplente | Girsel Lima de Assis |
| Titular | Sidney Afonso Sobrinho |
| Suplente | Camila Soares Martins |
| II - NÃO GOVERNAMENTAL | |
| Titular | Guilherme Pasculli Barcellos |
| Suplente | Gilmar de Oliveira Cardoso |
| Titular | Markus Vinicius Palhano Enzo |
| Suplente | Laudilene Peixoto de Alencar |
| Titular | Maria dos Santos Alves |
| Suplente | Jorge de Carvalho |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 23 de fevereiro de 2024.

Manoel Eugênio Nery